



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2017

*“Dispõe sobre a execução e implantação de projetos de sinalização viária vertical e horizontal em loteamentos no município de Andrelândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos loteamentos residenciais a serem implantados no Município de Andrelândia e naqueles cujos projetos encontram-se aprovados e em fase de implantação, além dos projetos constantes na legislação vigente, deverá ser apresentado projeto de sinalização viária vertical e horizontal, para fins de aprovação pelo Município.

**Art. 2º** - O projeto de sinalização viária vertical e horizontal, após aprovação do Município, será executado por conta do loteador, sendo que somente após a conclusão deste é que o Município dará a liberação do loteamento.

**Art. 3º** - Além da sinalização viária vertical e horizontal, o loteador deverá confeccionar e instalar as placas de denominação de ruas (padrão do Município).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 08 de novembro de 2017.

**Francisco Carlos Rivelli**  
**Prefeito de Andrelândia**